

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

ARAÇATUBA E RIBEIRÃO PRETO

RECICLAGEM PLÁSTICA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACEÚTICAS E DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL E BIOCOMBUSTÍVEL DE ARACATUBA E REGIAO-SP, CNPJ n. 51.106.565/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSÉ ROBERTO DA CUNHA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IINDUSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL, BIOCOMBUSTÍVEL, QUÍMICAS E FARMACEÚTICAS DE RIBEIRAO PRETO E RE, CNPJ n. 54.922.935/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO, TRANSFORMAÇÃO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.506.175/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

celebram o presente ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

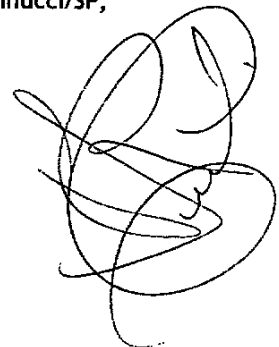
1

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Indústrias de Reciclagem Plástica, com abrangência territorial em Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Américo Brasiliense/SP, Andradina/SP, Aparecida D'Oeste/SP, Araçatuba/SP, Araraquara/SP, Auriflama/SP, Avanhandava/SP, Barbosa/SP, Barrinha/SP, Batatais/SP, Bebedouro/SP, Bento De Abreu/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Buritama/SP, Cafelândia/SP, Castilho/SP, Clementina/SP, Coroados/SP, Cravinhos/SP, Dobrada/SP, Dumont/SP, Franca/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gastão Vidigal/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaraçai/SP, Guararapes/SP, Guariba/SP, Guzolândia/SP, Ibaté/SP, Ilha Solteira/SP, Itapura/SP, Jaboticabal/SP, Jardinópolis/SP, Lavinia/SP, Lins/SP, Lourdes/SP, Luís Antônio/SP, Luiziânia/SP, Magda/SP, Matão/SP, Mirandópolis/SP, Monte Azul Paulista/SP, Morro Agudo/SP, Motuca/SP, Murutinga Do Sul/SP, Nova Castilho/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nuporanga/SP, Orlândia/SP, Patrocínio Paulista/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Piacatu/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Pontal/SP, Pradópolis/SP, Promissão/SP, Queiroz/SP, Ribeirão Preto/SP, Rincão/SP, Rubiácea/SP, Sabino/SP, Sales Oliveira/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Lúcia/SP, Santo Antônio Do Aracanguá/SP, Santópolis Do Aguapeí/SP, São João De Iracema/SP, São Simão/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sud Mennucci/SP, Suzanópolis/SP, Taquaritinga/SP, Valparaíso/SP e Zacarias/SP



Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

As empresas recicladoras de plástico, cujos empregados estejam diretamente ligados à atividade produtiva das fases terciária (separação) e secundária (moagem), que aderirem a presente convenção, adotarão o seguinte salário normativo:

Em 01.11.2020, o salário normativo será de **R\$ 1.283,94 (Um mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, por mês, para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados, sendo, neste último caso, considerado o número de empregados existentes nas empresas a partir de 01.10.2020.

As empresas recicladoras de plástico, cujos empregados estejam diretamente ligados à atividade produtiva da fase primária (granulação), que aderirem a presente convenção, adotará o seguinte salário normativo:

Em 01.11.2020, o salário normativo será de **R\$ 1.382,70 (Um mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta centavos)**, por mês, para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados, sendo, neste último caso, considerado o número de empregados existentes nas empresas a partir de 01.10.2020.

As empresas recicladoras de plástico, cujos empregados NÃO estejam diretamente ligados à atividade produtiva das fases terciária, secundária e primária, que aderirem a presente convenção, adotará o seguinte salário normativo:

2

Em 01.11.2020, o salário normativo será de **R\$ 1.382,70 (Um mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta centavos)**, por mês, sendo, neste último caso, considerado o número de empregados existentes nas empresas a partir de 01.10.2020.

O salário normativo definido na presente cláusula será aplicado integralmente para a duração normal em qualquer jornada, exceto quando tratar-se de contratação por regime de tempo parcial, cujo pagamento será proporcional às horas trabalhadas, nos termos do art. 58-A e seguintes da CLT.

Os critérios acima serão observados nos contratos a tempo parcial, a partir de 01.11.2020.


Esta cláusula não se aplica aos aprendizes.

Se em 2021 o reajuste do salário mínimo estadual torná-lo igual ou superior ao piso salarial da categoria, será garantido como piso salarial o valor do salário mínimo estadual reajustado.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO DE SALÁRIOS

I - Sobre os salários de 01/11/19, será aplicado, em 01/11/2020, o aumento salarial da seguinte forma:

a) Para os salários nominais até **R\$ 8.745,46 (Oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, o percentual único e negociado de 4,77%



(quatro virgula setenta e sete por cento), correspondente ao período de 01/11/19, inclusive, a 31/10/20, inclusive.

b) Para os salários nominais superiores a **R\$ 8.745,46** (Oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), será acrescido o valor fixo de R\$ 417,16 (quatrocentos e dezessete reais e dezesseis centavos).

II - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01.11.2019, inclusive, e até 31.10.2020, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

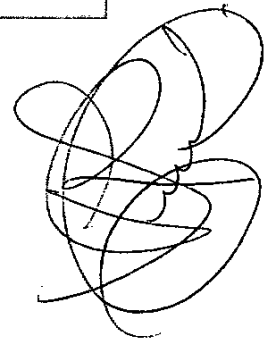
III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01/11/19), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/19), serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, até a parcela de **R\$ 8.745,46** (Oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional.

3

MÊS DE ADMISSÃO:	SALÁRIO ATÉ R\$ 8.745,46: PERCENTUAL A SER APLICADO EM 01.11.20, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 8.745,46 : ACRÉSCIMO EM REAIS A SER APLICADO EM 01.11.20, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.
NOVEMBRO/19	4,77%	R\$ 417,16
DEZEMBRO/19	4,36%	R\$ 381,30
JANEIRO/20	3,96%	R\$ 346,32
FEVEREIRO/20	3,56%	R\$ 311,34
MARÇO/20	3,16%	R\$ 276,36
ABRIL/20	2,76%	R\$ 241,37
MAIO/20	2,36%	R\$ 206,39
JUNHO/20	1,96%	R\$ 171,41
JULHO/20	1,57%	R\$ 137,30
AGOSTO/20	1,17%	R\$ 102,32
SETEMBRO/20	0,78%	R\$ 68,21
OUTUBRO/20	0,39%	R\$ 34,11



CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando o crescimento do índice de qualidade do setor, comparados os mesmos períodos 2019 e 2020, fica estipulado relativamente ao ano de 2020 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto que:

Esta participação (PLR):

a) Não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 16/12/2020, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;

b) O pagamento da PLR corresponderá ao valor de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais), para os empregados que estejam diretamente ligados à atividade produtiva das fases terciária (separação) e secundária (moagem), e R\$ 684,00 (Seiscentos e oitenta e quatro reais), para os empregados que estejam diretamente ligados à atividade produtiva da fase primária (granulação);

c) Excepcionalmente para a PLR referente a 2020, considerando os efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, os valores previstos supra sofrerão um decréscimo para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados, resultando em um valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os empregados que estejam diretamente ligados à atividade produtiva das fases terciária (separação) e secundária (moagem) e resultando em um valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os empregados que estejam diretamente ligados à atividade produtiva da fase primária (granulação).

d) A redução, em condição excepcional do valor mínimo da PLR, tem como marco temporal tão somente o ano de 2020, a ser paga em 2021, em face dos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, e não servirá como parâmetro para definir a PLR relativa ao ano de 2021 a ser paga em 2022, respeitados sempre os acordos coletivos locais pactuados diretamente entre Empresas e Sindicatos dos Trabalhadores signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

e) Durante o período da pandemia, assim reconhecida por Lei, ainda excepcionalmente, para a PLR 2020 a ser paga em 2021, empresas e sindicatos, em suas correspondentes bases territoriais, considerando a situação econômica fática pela qual estiver passando a empresa, poderão iniciar tratativas específicas por meio de negociação coletiva até o mês de abril/2021, no sentido de estabelecer regras diferenciadas da presente cláusula;

f) A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS poderá ser paga em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 30/06/2021 e a segunda até 30/10/2021 ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 30/08/2021;

f.1) A título de contribuição negocial da PLR desconto de 5% (cinco por cento), sendo que do valor total recolhido, 70% (setenta por cento) é para o sindicato profissional e 30% (trinta por cento) para a Federação profissional (que destinará 50% do valor recebido para a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUÍMICA - CNTQ e Central Sindical);

f.2) O repasse do desconto a título de contribuição negocial será realizado em até 05 dias após o pagamento da PLR, se a mesma for efetuada em parcela única ou

alternativamente, se parcelada, em até 05 dias após o pagamento da segunda parcela, através de depósito bancário ou boleto;

- g) deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes entre 01/01/2020 a 31/12/2020;
- h) para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias. Com relação aos afastados por acidente do trabalho, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento. Com relação aos afastamentos por suspensão do contrato de trabalho ou redução proporcional de jornada e salário, em decorrência da Lei nº 14.020/2020 e Decreto nº 10.422, de 13/07/2020, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento;
- i) no tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2020 a 31/12/2020, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias;
- j) caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o sindicato e a Federação, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do sindicato e Federação ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato e Federação acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse;
- k) base inorganizada é aquela localidade onde não há Sindicato constituído e, portanto, quem representa os trabalhadores é a correspondente Federação da categoria profissional, nesse caso, a FEQUIMFAR. Dessa forma, o valor do desconto à título de contribuição negocial da PLR, contido na letra "f.1 e "f.2", no tocante aos empregados da base inorganizada será repassado integralmente à FEQUIMFAR - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

5


CLÁUSULA SEXTA - CESTA BASICA

As empresas fornecerão cesta básica a todos os seus empregados, no valor correspondente a R\$ 155,79 (Cento e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), de acordo com a Lei 6.321 de 14/04/1976, que rege o Programa de Alimentação do Trabalhador mantendo esse benefício ao empregado afastado por motivo de doença, acidente do trabalho e licença maternidade, pelo período em que receber o benefício de complemento salarial previsto nas cláusulas denominadas GESTANTE E COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA, ACIDENTE DE TRAB., DOENÇA PROF. E DO 13º

Alternativamente a empresa poderá fornecer Vale-Alimentação, no mesmo valor da cesta básica, que será entregue regularmente, na mesma data de pagamento do salário.

Ficam excluídos desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida na presente Convenção.

As empresas que não optarem pelo Programa de Alimentação do Trabalhador ficam também obrigadas ao cumprimento da presente cláusula.



Outras Disposições

CLÁUSULA SETIMA - CLÁUSULAS SOCIAIS

As cláusulas sociais previstas na Convenção Coletiva de Trabalho período 2019/2021 permanecerão vigentes até 31/10/2021

São Paulo, 10 de Novembro de 2020

**JOSE
ROBERTO
SQUINELLO**

Assinado de forma
digital por JOSE
ROBERTO SQUINELLO
Dados: 2020.11.10
14:35:12 -03'00'

JOSE ROBERTO SQUINELLO
Procurador

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO, TRANSFORMAÇÃO E RECICLAGEM DE
MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**



JOSÉ ROBERTO DA CUNHA
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DA
FABRICAÇÃO DE ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL E BIOCOMBUSTÍVEL DE ARACATUBA E
REGIÃO-SP**



CESAR AUGUSTO DE MELLO
Procurador

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL, ETANOL,
BIOETANOL, BIOCOMBUSTÍVEL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO**